Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 131/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9095/2016
PROTOCOLO	: 1674321
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO
BENEFICIÁRIO	: MANOEL ASSUNÇÃO PEREIRA SILVA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de REFIXAÇÃO DE PROVENTOS em virtude de retorno para a Reserva Remunerada *ex-officio*, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor Sr. Manoel Assunção Pereira Silva, ocupante do cargo de 3º Sargento RR Bombeiro Militar de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 38 de 28/11/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	09/03/2016
Prazo de Entrega	28/03/2016
Remessa (postagem/protocolo)	16/03/2016

- Da Legalidade:

O Retorno *ex-officio* para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros

Militar de Mato Grosso do Sul foi concedido regularmente, com fulcro no artigo 42 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 86, inciso II, artigo 94 e 95, inciso II, artigo 97, inciso IV, artigo 100, inciso II e artigo 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº 951, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 9.121, de 9 de março de 2016 – pç. 4.

Consta ainda que os proventos a perceber na inatividade foram ratificados como sendo integrais, correspondendo ao subsídio de Subtenentes e Sargentos, e foram calculados em conformidade com os preceitos legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme documento de pç. 6, fl. 11.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-19234/2016, peça nº 7, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente refixação.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-21788/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** do ato de pessoal, peça nº 8.

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Refixação de Proventos da RESERVA REMUNERADA *ex-officio* encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Refixação de Proventos da RESERVA

REMUNERADA *ex-officio* do servidor Sr. Manoel Assunção Pereira Silva, ocupante do cargo de 3º Sargento RR Bombeiro Militar de Mato Grosso do Sul, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer